



Câmara Municipal

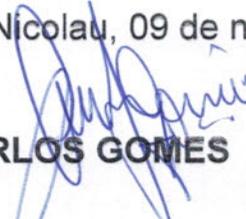
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 019/2021 – *De autoria da Mesa Diretora* – Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de novembro de 2.021.


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Resolução nº 019/2021 – *De autoria da Mesa Diretora* – Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de São João da Boa Vista e dá outras providências.

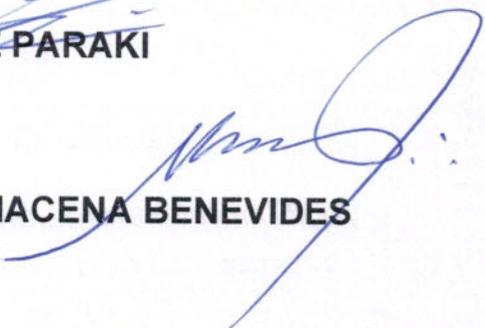
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de novembro de 2.021.



LUIZ PARAKI



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS



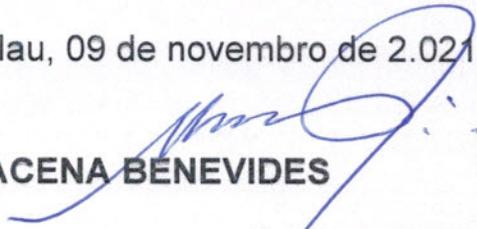
**COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Projeto de Resolução nº 019/2021 – De autoria da Mesa Diretora –
Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores
do Poder Legislativo de São João da Boa Vista e dá outras
providências.

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua
deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de novembro de 2021.


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


RODRIGO BARBOSA


JOSÉ CLAUDIO FERREIRA

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP.

COMISSÕES

Teotônio Stancovski
Correio
DATA, 08/11/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2021

“Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de São João da Boa Vista e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a carteira de identidade funcional dos Vereadores e dos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista-SP.

Art. 2º A carteira de identidade funcional dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista-SP terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.037/2009.

Art. 3º A carteira de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor ou vereador no exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

Art. 4º A carteira de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;

II - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.

Art 5º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal de São João da Boa Vista-SP, o vereador ou servidor devolverá, em até cinco dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.

Parágrafo único. A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais, bem como à retenção das eventuais verbas a serem recebidas por ele a título de rescisão do vínculo.

Art. 6º A carteira de identidade funcional será plastificada e conterá os seguintes elementos:

I - Brasão do Município de São João da Boa Vista-SP;

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
16/11/2021

PRESIDENTE

II - a inscrição "Poder Legislativo Municipal";

III - a frase "Identidade Funcional", a ser inserido na borda superior do documento;

IV - os dizeres, a ser inserido na borda inferior do documento: "Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal nº 12.037/2009";

V - dados do identificado:

- a) fotografia tamanho 2cm x 2cm, em cores;
- b) nome completo;
- c) cargo ou função;
- d) data da posse ou investidura; bem como fim do término do mandato em caso de Vereador
- e) filiação e data de nascimento;
- f) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- g) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;
- h) número do Título de Eleitor;

VI - data de expedição;

VII - assinatura do servidor ou vereador, a ser inserida na parte frontal;

VIII- O número da Resolução que institui a carteira de identificação funcional, no verso do documento.

Art. 7º Caberá à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de São João da Boa Vista determinar os atos necessários para a confecção do presente documento, bem como a distribuição e o recolhimento de carteira de identidade funcional de que trata esta resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista-SP.

Art. 9 As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de São João da Boa Vista-SP, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da Republica Federativa do Brasil prescreve, em seu artigo 19, inciso II, que é vedado recusar fé aos documentos públicos. Implica dizer, portanto, que uma vez emanado de ato normativo primário, decorrente diretamente da Lei Orgânica Municipal, um documento tem validade em todo o território nacional, o que se compatibiliza, inclusive, com o princípio federativo, pelo qual todos os entes são independentes e harmônicos entre si.

Neste sentido, o Poder Legislativo federal recentemente aprovou diversas legislações que regulam a emissão de carteiras funcionais a seus membros e servidores, podendo ser citadas as Leis de n.º 14.070, de 13 de outubro de 2020 (que regula a emissão de carteiras funcionais para os policiais legislativos) e de n.º 13.862, de 30 de julho de 2019 (que regulou a carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo Federal).

Tendo em vista a independência do Poder Legislativo municipal, respeitada a validade de normas federais que versam sobre a matéria, é plenamente lícita a aprovação da presente norma, que visa atribuir validade jurídica a documento de identidade funcional de seus servidores e Vereadores.

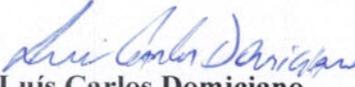
Além do mais, temos em vigor no Brasil a Lei de Identificação Criminal (Lei 12.037/2009). No Art.2º, Inciso, V, da referida Lei temos que a identificação civil da pessoa pode ser atestada por carteira funcional, sendo que os entes federados e seus poderes possuem autonomia para regulamentar e fornecer aos seus servidores e membro a respectiva carteira funcional.

Portanto, contamos com o apoio e a colaboração dos nobres Vereadores para aprovação do referido projeto, viabilizando a emissão posterior dos documentos.

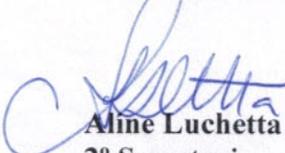
Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de novembro de 2.021. .

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Rui Nova Onda
Presidente


Luís Carlos Domiciano
Vice-Presidente

Heldreiz Muniz
1º Secretário


Aline Luchetta
2º Secretaria